



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 006/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.° 005/2019

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPIM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **OFICINA E AUTOPEÇAS MAMANGUAPE**, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Capim, Estado da Paraíba, com Sede na Av. São Sebastião, s/n, CEP.: 58.287.000, Centro - CAPIM-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.° 08.730.943/0001-81, ora representado pela Senhora Gestora do Fundo Municipal de Saúde a Senhora por Fabiana Gonçalves de Oliveira, Brasileira, Solteira, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua Santa Clara de Assis, 164 - Ernesto Geisel - João Pessoa - PB, CPF n° 012.315.934-23, Carteira de Identidade n° 2633193 SSP/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: OFICINA E AUTOPEÇAS MAMANGUAPE, com sede na Rua: Walfredo de Almeida e Silva, N° 229; Bairro: Planalto; CIDADE: Mamanguape; CEP: 58.280-000 CNPJ: 12.421.534/0001-70 representado pelo representante legal a Senhora: Magda Layanne Laurentino Nóbrega, Brasileira, Casado, Empresária, residente e domiciliado na Rua Walfredo de Almeida Silva, 229 - Planalto - Mamanguape - PB, CPF n° 012.191.164-08, Carteira de Identidade n° 2617743 SSP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão presencial registro de preço - 005/2019, processada nos termos da Lei federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei complementar n° 123/2006 alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e ainda Com fulcro no Decreto N° 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: registro de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MÃO DE OBRA MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA PERTENCENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTE	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA-HORAS TRABALHADAS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE VEÍCULOS LEVES MOVIDOS A ÁLCOOL E GASOLINA PERTENCENTES A EDILIDADE, COMPREENDENDO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INCLUSIVE SERVIÇOS NO SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E ESCAPAMENTO, SERVIÇOS DE	HORAS	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, ANÉIS VEDADORES, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO BEM COMO A TROCA DOS FILTROS E SERVIÇOS DE CAIXA DE CÂMBIO E RETIFICA DE MOTORES.				
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA-HORAS TRABALHADAS EM MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE VEÍCULOS PESADOS MOVIDOS A DIESEL PERTENCENTES A EDILIDADE, COMPREENDENDO: SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, INCLUSIVE SERVIÇOS NO SISTEMAS DE FREIOS, DIREÇÃO, SUSPENSÃO E ESCAPAMENTO, SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM, SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR, FILTRO DE ÓLEO, FILTRO DE AR, ANÉIS VEDADORES, SERVIÇOS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO A HIGIENIZAÇÃO BEM COMO A TROCA DOS FILTROS E SERVIÇOS DE CAIXA DE CÂMBIO, BOMBA INJETORA E RETIFICA DE MOTOR.	HORAS	500	R\$ 55,00	R\$27.500,00
		VALOR TOTAL: R\$ 52.500,00			

2.2 Os serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial - 005/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, conforme proposta apresentada, que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.500,00 (Cinquenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Capim a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

4.3 Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá realizar executar os serviços pelo preço contratado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de CAPIM, nas seguintes dotações: 02.050 Fundo Municipal de Saúde; 10 301 2007 2020 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde; 10 301 1004 2021 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica em Saúde - PAB; 10 301 2007 2065 - Manutenção das Atividades



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

de Vigilância Sanitária; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

5.1.1. As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado parceladamente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = l \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1 O início da execução dos serviços será 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **09/08/2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL:

8.1 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade da Secretaria/FMS solicitante, a empresa deverá prestar os serviços solicitados em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da Autorização de Serviços emitido pelo Departamento de Transporte, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

8.2 Os veículos deverão ser retirados nas dependências da Secretaria solicitante, a qual será informado junto a requisição.

8.3 Todo serviço deverá ser realizado nas dependências da empresa vencedora.



89

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.4 O prazo limite para os serviços serem executados pela contratada será de 02 (dois) dias úteis, salvo justificativa prévia por parte da contratada e aceitação pela contratante.

8.5 Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 A Contratante obriga-se a:

9.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.2 Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.

9.1.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.1.4. A contratante responsabilizará pelo fornecimento das peças e acessórios, necessários a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 O Contratado, obriga-se a:

10.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo contratual e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras decorrentes dos serviços

10.1.8 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

10.1.9 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.10 A empresa vencedora deverá dar garantia dos serviços prestados no **mínimo por 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega dos serviços;**

10.1.11 A empresa deverá a partir do recebimento da autorização de serviço fazer a retirada do veículo em no máximo 01 (um) dia corrido, estando esta, se não cumprir as exigências, sujeita as penalidades previstas no contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11.2 A rescisão Contratual poderá ser:

11.2.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.2.3 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.2.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.5 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

12.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não executados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 As sanções previstas nas cláusulas "a)" a "c)" poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso do na execução for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.6 As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. 12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei n° 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **MAMANGUAPE**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

CAPIM, 09 de Agosto de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Fabiana Gonçalves de Oliveira

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
012.315.934-23

PELO CONTRATADO

OFICINA E AUTOPEÇAS MAMANGUAPE

MAGNA LAYANNE LAURENTINO NÓBREGA

CPF: 012.191.164-08